



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

6º APORTE FINANCEIRO DO ANO DE 2024

Unidade de Nefrologia de Assis:

2024



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

6º APORTE FINANCEIRO DO ANO DE 2024

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

CONTRATADA:

UNIDADE DE NEFROLOGIA DE ASSIS

GESTORA DO CONTRATO:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

OBJETO DO APORTE FINANCEIRO: Repasse financeiro, referente a dotação orçamentária no Bloco de Média e Alta Complexibilidade – devido aumento da produção no atendimento da demanda- (Fonte 5).



Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o 46.179.941/0001-35, com sede administrativa na Av. Rui Barbosa 926 - Centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do RG nº 10.908.015-4 SSP/SP e CPF nº 004.959.018-90 e o Secretário Municipal da Saúde, Sr. **ALMIR MARTINES MORENO**, brasileiro, casado, gestor público, RG nº 16.544.268-2 e CPF nº 058.431.878-29; e de outro lado a **UNIDADE DE NEFROLOGIA DE ASSIS S/C LTDA.**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 68.165.497/0001-31, com sede na Rua Smith de Vasconcelos, 1030 – na cidade de Assis, neste ato representada pelos seus Diretores, **Dr. CIRO TAVARES COSTA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG. 13,167,812-SP, e do CPF 037.657.118-70, e **Dr. SÉRGIO ABUD HADDAD**, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG. 6.281.990, e do CPF 022.694.078-16, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com sujeição as Leis de conformidade com os princípios norteadores do SUS; Lei Federal nº 8080/90 e nº 8142/90, e demais normas legais pertinentes **RESOLVEM** celebrar o presente **6º Aporte Financeiro do Ano de 2.024**, ao termo do contrato nº 012/2021 no valor de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O presente Aporte Financeiro tem por objeto realizar repasse financeiro ao contrato mãe, devido o aumento da produção que atendeu a demanda, conforme relatório da



serie historica anexa.

1.1. VALOR A SER REPASSADO

Pelo correto e perfeito desempenho da CONTRATADA em cumprimento ao objeto do Contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)** que serão repassadas de acordo com a produção mensal apresentada (abril, maio e junho de 2.024) pela CONTRATADA, nos próximos 03 (três) meses, quando ocorrerá a renovação do contrato 012/2021, com novos tetos financeiros.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes deste aporte financeiro onerarão as dotações da fichas 1296 - outros serviços de terceiro, pessoa jurídica, fonte 5, e sairá da conta 52.012-8. Banco do Brasil.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nos termos do Contrato 012/2021, do qual o presente aporte financeiro faz parte integrante, cujas cláusulas mantêm-se inalteradas.

4. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste APORTE FINANCEIRO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente aporte financeiro em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Assis, 03 de maio de 2024.

Pela CONTRATANTE:

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

ALMIR MARTINES MORENO
Secretário Municipal de Saúde

Pela CONTRATADA:

Dr. CIRO TAVARES COSTA

Diretor

Dr. SÉRGIO ABUD HADDAD

Diretor

Testemunhas:

Paulo Jose Del Chiaro
CPF N° 015.548.468-03

Junio Aquino de Moraes
CPF N° 386.691.518-71



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 012/2021"

Ref.: Prestação de Serviços de Assistência à Saúde

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ APARECIDO FERNANDES, brasileiro, agricultor, residente à Rua Luiz Carlos da Silveira, n.º 345, Assis/SP, portador do RG n.º 10.908.015-4 e do CPF/MF n.º 004.959.018-90, e de outro lado a empresa, CONTRATADA, e de outro lado UNIDADE DE NEFROLOGIA DE ASSIS S/C LTDA., inscrita sob o CNPJ n.º 68.165.497/0001-31, com sede na Rua Smith Vasconcelos, n.º 1030, nesta cidade de Assis/SP, com contrato social arquivado no Cartório de Registro de Imóveis de Assis, registro no CREMESP sob n.º 16.012, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Diretores, Dr. CIRO TAVARES COSTA, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade (RG) n.º 13.167.812 e do CPF n.º 037.657.118-70, e Dr. SÉRGIO ABUD HADDAD, casado, médico, portador da cédula de identidade (RG) n.º 6.281.990 e do CPF n.º 022.694.078-16, tendo em vista o que dispõe o artigo 196 da Constituição Federal, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, a Lei 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, formalizam o presente contrato, que objetiva a prestação de serviços de assistência à saúde definida na cláusula primeira, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a prestar serviços de assistência à saúde através de tratamento dialítico aos pacientes encaminhados pela CONTRATANTE, em especial a pacientes com Insuficiência Renal Aguda; Insuficiência Renal Crônica; Intoxicações Exógenas Dialisáveis; Outras patologias que necessitem de diálise como terapia de suporte; e, Atividades ambulatoriais em Nefrologia.

1.2. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA obedecerão aos limites quantitativos a seguir fixados, correspondentes aos inscritos na Ficha de Programação Orçamentária FPO, que integra o presente ajuste para todos os fins, compreendendo os seguintes exames / terapias / mês (Ficha de Programação Orçamentária anexa), respeitados os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE.

1.3. Quantitativos mensais estimados:

CODIGO	DESCRICAÇÃO	QT MES
	ATENDIMENTO MEDICO CONSULTA	
030101007-2	Consulta Médica	10
	Subtotal	10

CODIGO	DESCRICAÇÃO	QT MES
	TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA	
070210001-3	Cateter de Longa Permanencia para Hemodialise	8
070210002-1	Cateter para Subclavia Duplo Lumen para Hemodialise	5
070210003-0	Cateter Tipo Tenckhoff para Similar de Longa Permanencia para DPI	3
070210004-8	Conj. Troca para DPA (Paciente mês com Inst. Domiciliar	8
070210005-6	Conj. Troca para paciente Submetido a DPA (Pac.15 dias)	4
070210006-4	Conj. Troca para paciente Submetido a DPAC (Pac.mes)	7
070210007-2	Conj. para Troca de Pac. Submetido a DPA	1
070210008-0	Conj. para Troca de Paciente Submetido a DPAC	1
070201009-9	Dilatador para Implante de Cateter Duplo Lumen	5
070201010-2	Guia Metalico para Introdução de Cateter Duplo Lumen	5
030501009-3	Hemodialise maximo 1 sessões por semana – Excepcionalidade	11
030501010-7	Hemodialise (Maximo 3 sessões por semana)	1.442
030501011-5	Hemodialise em Portador de HIV (Maximo 3 sessões semana)	10
030501016-6	Manutenção e Acompanhamento Domiciliar a Paciente sub	20
030501018-2	Treinamento de Paciente Subm. a Dialise Peritoneal – DPA	2
041801003-0	Confecção fistula Arterio - Venosa para Hemodialise	5
041801004-8	Implante de Cateter de Longa Permanencia para Hemodialise	2
041801006-4	Implante de cateter Duplo Lumen para Hemodialise	6
041801008-0	Implante de Cateter Tipo Tenkhoffou Similar para DPA/DPAC	2
041802003-5	Retirada de cateter Tipo Tekhoof/Similar de Longa Permanencia	1
	Subtotal	1.548

CODIGO	DESCRICAÇÃO	QT MES
	PATOLOGIA CLINICA	
020201021-0	Dosagem de Calcio	124
020201031-7	Dosagem Creatinina	54
020201038-4	Dosagem de Ferritina	42
020201039-2	Dosagem de Ferro Serico	42
020201042-2	Dosagem de Fosfatase Alcalina	40
020201043-0	Dosagem de Fosforo	123
020201047-3	Dosagem de Glicose	123
020201050-3	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	17
020201060-0	Dosagem de Potassio	124
020201062-7	Dosagem de Proteinas Totais e Frações	42
020201065-1	Dosagem de Transaminase Glutamico Piruvica (TGP)	124
020201066-0	Dosagem de Transferrina	42
020201069-4	Dosagem de Ureia	233
020201076-7	Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	20
020202030-4	Dosagem de Hemoglobina	82

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

020202037-1	Hematocrito	82
020202038-0	Hemograma Completo	42
020203030-0	Pesquisa de Anticorpos Anti-HIV+HIV1(Elisa)	1
020203063-6	Pesquisa de Anticorpos Contra Antígeno do Virus Hepatite B(AntiHBS)	22
020203067-9	Pesquisa de Anticorpos Contra o Virusda Hepatite C	22
020203097-0	Pesquisa de Antgeno de Superfície do Vuris Hepatite B(HBS AG)	22
020206025-0	Dosagem de Hormonio Tireoestimulante (TSH)	1
020206027-6	Dosagem de Paratormonio	40
020206037-3	Dosagem de Tiroxina (T4)	1
020208007-2	Bacterioscopia (GRAM)	1
020206008-0	Cultura de Bacterias para Identificação	1
	Subtotal	1.467
TOTAL GERAL		3.015

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme plano de saúde da CONTRATANTE e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

2.2 - Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela CONTRATADA em sua unidade situada na Rua Smith de Vasconcelos 1.030, na cidade de Assis, com licença de funcionamento expedida pela Secretaria de Estado da Saúde, sob nº 01.00207-208 e sob a responsabilidade dos Srs. Drs. CIRO TAVARES COSTA e SÉRGIO ABUD HADDAD, registrados no Conselho Regional de Medicina sob os nºs 62.221 e 42.665, respectivamente.

2.3 - A eventual mudança de endereço do estabelecimento de atendimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo esta última rever as condições deste contrato e até mesmo rescindi-lo se entender conveniente. A mudança do responsável técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

2.4 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

2.5 - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento: membro do seu corpo clínico e profissional; profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA.

2.6 - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

2.7 - A CONTRATADA será responsabilizada por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

2.8 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

2.9 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Fundo Municipal de Saúde, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato, no atendimento ambulatorial e SADT, consignados no sistema de informação ambulatorial - SIA/SUS, tem valor estimado em R\$ 4.187.042,28 (quatro milhões, cento e oitenta e sete mil, quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), correspondente a previsão de despesa média mensal de R\$ 348.920,19 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte reais e dezenove centavos).

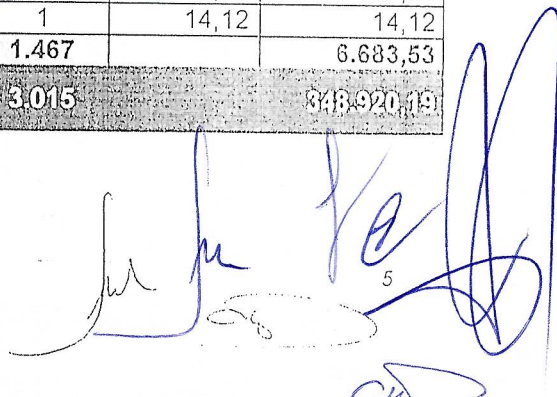
3.2 - Os valores unitários dos procedimentos contratados são rigorosamente idênticos aos definidos na tabela do Ministério da Saúde/SUS que passa a compor o presente instrumento, e será reproduzida abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO	QT MES	UNIT	TOTAL
	ATENDIMENTO MEDICO CONSULTA			
030101007-2	Consulta Médica	10	10,00	100,00
	Subtotal	10		100,00

CODIGO	DESCRIÇÃO	QT MES	UNIT	TOTAL
	TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA			
070210001-3	Cateter de Longa Permanencia para Hemodialise	8	482,34	3.858,72
070210002-1	Cateter para Subclavia Duplo Lumen para Hemodialise	5	64,76	323,80
070210003-0	Cateter Tipo Tenckhoff para Similar de Longa Permanencia para DPI	3	149,75	449,25
070210004-8	Conj. Troca para DPA (Paciente mês com Inst. Domiciliar)	8	2.511,49	20.091,92
070210005-6	Conj. Troca para paciente Submetido a DPA (Pac.15 dias)	4	1.255,74	5.022,96
070210006-4	Conj. Troca para paciente Submetido a DPAC (Pac.mes)	7	1.893,68	13.255,76
070210007-2	Conj. para Troca de Pac. Submetido a DPA	1	609,39	609,39
070210008-0	Conj. para Troca de Paciente Submetido a DPAC	1	946,84	946,84
070201009-9	Dilatador para Implante de Cateter Duplo Lumen	5	21,59	107,95
070201010-2	Guia Metalico para Introdução de Cateter Duplo Lumen	5	15,41	77,05
030501009-3	Hemodialise maximo 1 sessões por semana - Excepcionalidade	11	194,20	2.136,20
030501010-7	Hemodialise (Maximo 3 sessões por semana)	1.442	194,20	280.036,40

030501011-5	Hemodialise em Portador de HIV (Maximo 3 sessões semana)	10	265,41	2.654,10
030501016-6	Manutenção e Acompanhamento Domiciliar a Paciente sub	20	358,06	7.161,20
030501018-2	Treinamento de Paciente Subm. a Dialise Peritoneal - DPA	2	55,13	110,26
041801003-0	Confecção fistula Arterio - Venosa para Hemodialise	5	600,00	3.000,00
041801004-8	Implante de Cateter de Longa Permanencia para Hemodialise	2	200,00	400,00
041801006-4	Implante de cateter Duplo Lumen para Hemodialise	6	115,81	694,86
041801008-0	Implante de Cateter Tipo Tenkhoffou Similar para DPA/DPAC	2	400,00	800,00
041802003-5	Retirada de cateter Tipo Tekhoof/Similar de Longa Permanencia	1	400,00	400,00
	Subtotal	1.548		342.136,66

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QT MÊS	UNID.	TOTAL
PATOLOGIA CLÍNICA				
020201021-0	Dosagem de Calcio	124	1,85	229,40
020201031-7	Dosagem Creatinina	54	1,85	99,90
020201038-4	Dosagem de Ferritina	42	15,59	654,78
020201039-2	Dosagem de Ferro Serico	42	3,51	147,42
020201042-2	Dosagem de Fosfatase Alcalina	40	2,01	80,40
020201043-0	Dosagem de Fosforo	123	1,85	227,55
020201047-3	Dosagem de Glicose	123	1,85	227,55
020201050-3	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	17	7,86	133,62
020201060-0	Dosagem de Potassio	124	1,85	229,40
020201062-7	Dosagem de Proteinas Totais e Frações	42	1,85	77,70
020201065-1	Dosagem de Transaminase Glutamico Piruvica (TGP)	124	2,01	249,24
020201066-0	Dosagem de Transferrina	42	4,12	173,04
020201069-4	Dosagem de Ureia	233	1,85	431,05
020201076-7	Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	20	15,24	304,80
020202030-4	Dosagem de Hemoglobina	82	1,53	125,46
020202037-1	Hematocrito	82	1,53	125,46
020202038-0	Hemograma Completo	42	4,11	172,62
020203030-0	Pesquisa de Anticorpos Anti-HIV+HIV1(Elisa)	1	10,00	10,00
020203063-6	Pesquisa de Anticorpos Contra Antigeno do Virus Hepatite B(AntiHBS)	22	18,55	408,10
020203067-9	Pesquisa de Anticorpos Contra o Virusda Hepatite C	22	18,55	408,10
020203097-0	Pesquisa de Antgeno de Superficie do Vuris Hepatite B(HBS AG)	22	18,55	408,10
020206025-0	Dosagem de Hormonio Tireoestimulante (TSH)	1	8,96	8,96
020206027-6	Dosagem de Paratormonio	40	43,13	1.725,20
020206037-3	Dosagem de Tiroxina (T4)	1	8,76	8,76
020208007-2	Bacterioscopia (GRAM)	1	2,80	2,80
020206008-0	Cultura de Bacterias para Identificação	1	14,12	14,12
	Subtotal	1.467		6.683,53
TOTAL GERAL		3.015		848.920,19



3.3 - O valor necessário para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, consignada na peça orçamentária relativa ao exercício de 2021, da Secretaria Municipal da Saúde, qual seja, 10.302.0080.2182.0000 3.3.90.39.50 (1034).

3.4 - A CONTRATANTE se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA DOS REAJUSTES

4.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados, observadas as disposições legais aplicáveis e a anterioridade mínima de doze meses, na mesma proporção, índices e épocas em que ocorrerem os reajustes da mesma Tabela do Ministério da Saúde/SUS, referente aos procedimentos contratados.

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS

5.1 - A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE a importância relativa aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento.

5.2 - As medições serão realizadas mensalmente por técnicos da Prefeitura Municipal de Assis, sendo a primeira delas realizada 30 (trinta) dias (corridos) após o início dos serviços (que dar-se-á no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço), e, as seguintes, a cada intervalo de 30 (trinta) dias (corridos) da anteriormente realizada.

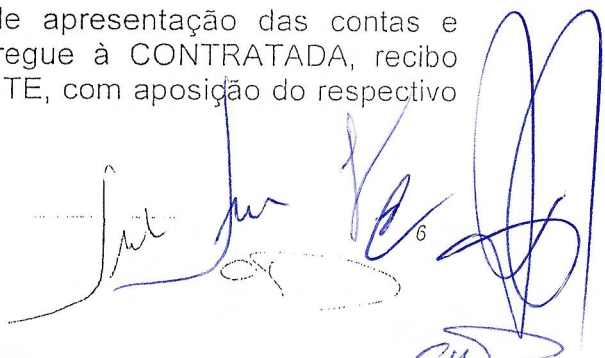
5.2.1 - A Prefeitura indicará um funcionário integrante de seu quadro de pessoal, para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste contrato, o qual será responsável pela aprovação das medições, até o final dos serviços. Por ocasião das medições o referido funcionário deverá informar se os serviços executados estão de acordo com as especificações constantes deste contrato e seus anexos, e atendem as técnicas de execução determinadas.

5.2.3 - os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de realização de cada medição, desde que constatado que os serviços foram corretamente executados, nos termos do item 5.2.1 retro.

5.2.4 - é vedada qualquer forma de pagamento antecipado.

5.3 - Para fins de medição e pagamento a CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, se obrigando a apresentar o laudo médico ao Setor de Avaliação e Controle local de pacientes com terapia Renal substitutiva, para avaliação e posterior concessão da APAC (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade), obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

5.3.1 - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA, recibo assinado e rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

Handwritten signatures and stamps in blue ink at the bottom right of the page. There are several overlapping signatures and a circular stamp, likely representing the official seal of the contracting party.

5.3.2 - As contas que apresentarem erros apontados pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo definido pela Secretaria Municipal da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

5.3.3 - As contas rejeitadas serão notificadas à CONTRATADA através de ofício acompanhado do relatório do DATASUS ou do Setor de Avaliação e Controle local.

5.3.4 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras.

5.3.5 - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

5.3.6 - Na hipótese de contrato independente com profissionais autônomos, a CONTRATADA pagará diretamente, aos profissionais, os honorários pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 (quinze) de julho de 2021 e expirando-se em 14 (quatorze) de julho de 2022, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

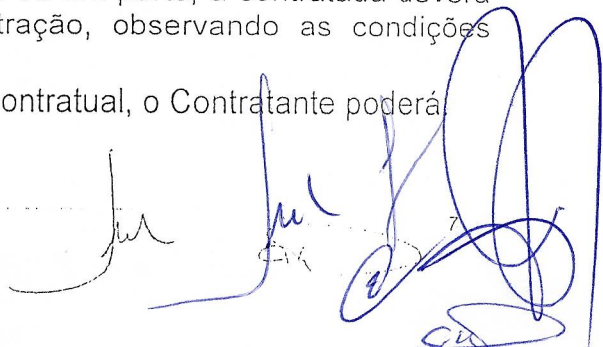
7.1 - Os serviços serão recebidos:

7.1.1 - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da data da comunicação escrita do contratado – art. 73, inciso I e alínea "a" da Lei 8.666/93, devendo a contratada disso dar conhecimento à Secretaria Municipal Saúde, que se encarregará de lavrar termo de recebimento provisório;

7.1.2 - definitivamente, após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que se comprove a adequação dos objetos aos termos contratuais – art. 73, inciso I e alínea "b" da Lei 8.666/93. Neste prazo considerado como de observação, correrá por conta exclusiva da contratada todos os reparos necessários, oriundos dos serviços prestados e materiais utilizados, observadas as sanções estabelecidas na cláusula XI deste Contrato;

7.2 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá



a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.4 - Por ocasião da entrega dos serviços, a Adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Prefeitura responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica está assim demonstrado: 10.302.0080.2182.0000 3.3.90.39.50 (1034).

CLÁUSULA NONA DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

9.1 - É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - São obrigações da CONTRATADA no cumprimento do presente contrato, além daquelas constantes de outras cláusulas:

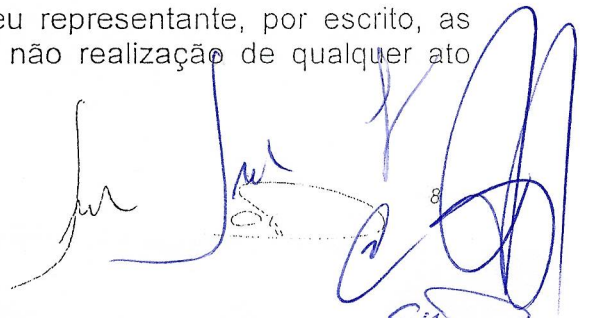
10.1.1 - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se exceções prevista em lei;

10.1.2 - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

10.1.3 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

10.1.4 - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestadora de serviços integrantes do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

10.1.5 - Justificar ao paciente, ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;



10.1.6 - Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à esta, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão da junta comercial ou cartório registro civil das pessoas jurídicas;

10.1.7 - Manter as dependências em perfeito estado em conservação, higiene e funcionamento, e se sujeitar a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem no local de serviço, além de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de Administração Pública.

10.1.8 - Fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Fundo Municipal de Saúde de acordo com a tabela SUS, em documento que conterà o seguinte esclarecimento:

“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sindicais”

10.1.9 - Indenizar, em caso de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

10.1.10 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

10.1.11 - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços nos estritos termos do artigo 14 da lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.1.12 - Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços.

10.1.13 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

10.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - exercer fiscalização no estabelecimento da CONTRATADA;

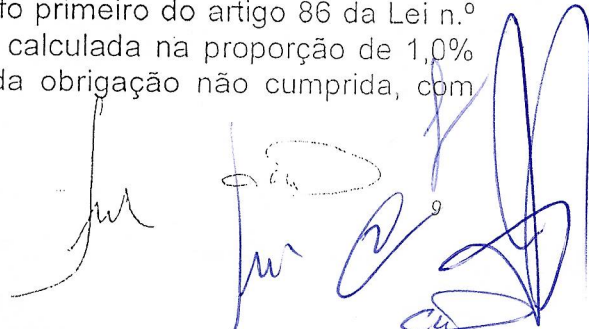
10.1.2 - autorizar através da Secretaria Municipal da Saúde, mediante requisições que deverão ser entregues à CONTRATADA pelo beneficiário do serviço, a realização dos exames prescritos por médico habilitado;

10.1.3 - pagar à CONTRATADA o valor pactuado, nas datas avençadas.

10.1.4 - solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1 - O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.



11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.2.1 - advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

11.2.2 - multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

11.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 - Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela contratada, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

11.3 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto, e, o procedimento observará o contido na Lei n.º 8.666/93, garantindo a defesa prévia e o princípio do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

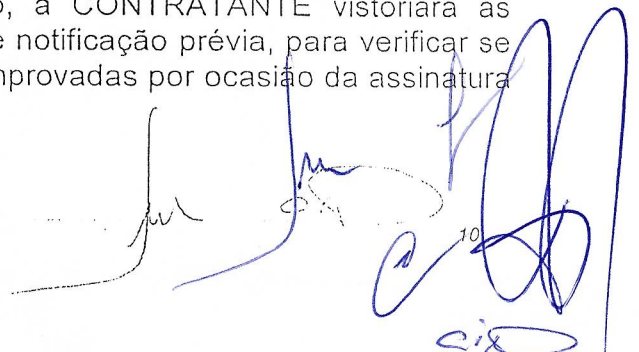
12.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

13.2 - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

13.3 - Sempre que entender necessário, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA, independente de notificação prévia, para verificar se persistem as mesmas condições básicas do comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.



13.4 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou até mesmo sua rescisão.

13.5 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

13.6 - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

13.7 - Em qualquer hipótese é assegurada à CONTRATADA, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 - O presente termo contratual é celebrado com inexigibilidade de licitação prevista no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93.

14.2 - A decisão pela inexigibilidade de licitação foi tomada no Termo de Deliberação de 12.07.2021, pela Sra. Secretária Municipal da Saúde, tendo ficado expressamente consignado naquele termo que aquelas autoridades constataram, no caso concreto, a inviabilidade de competição e a presença dos pressupostos legais para proceder-se a contratação com inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

14.3 - A inexigibilidade de licitação foi devidamente ratificada pelo Prefeito Municipal, em atendimento ao artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, no processo n.º 081/2021 - Inexigibilidade n.º 001/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

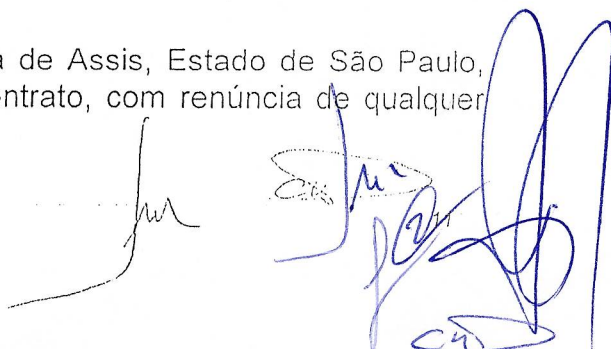
15.1 - A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA VINCULAÇÃO

16.1 - Vincula-se ao presente termo de contrato o Termo de Deliberação de 12.07.2021 que decidiu pela inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.



E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 15 de julho de 2021.

AS PARTES :

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

2) - UNIDADE DE NEFROLOGIA DE ASSIS
CONTRATADA

.....
CIRO TAVARES COSTA
DIRETOR

.....
SÉRGIO ABUD HADDAD
DIRETOR

Testemunhas

.....
Milton Cesar B. da Silva
RG : 40.011.278-4
CPF/MF: 352.237.338-35

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 002/2023"

Ref. Termo de Contrato nº 012/21

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento aditivo e modificativo a contrato, as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, denominada CONTRATANTE, e de outro lado, empresa UNIDADE DE NEFROLOGIA DE ASSIS S/C LTDA, denominado CONTRATADA, ambas identificadas no ajuste primitivo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o acréscimo quantitativo do Termo de Contrato em referência, a qual se fará na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - Ficam acrescidos os serviços no objeto do contrato nº 012/21, conforme pedido contido no OFICIO GAB/SMS nº 0047/2023, transcritos abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO	QTDE MÊS	UNIT	TOTAL
	ATENDIMENTO MÉDICO CONSULTA			
03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada	13	10,00	130,00
03.01.01.004-8	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico)	4	6,30	25,20
03.01.01.001-2	Administração de Medicamentos na Atenção Especializada	13	0,63	8,19
Valor por Paciente				R\$ 163,39
Total de Paciente mês				135
Valor Mensal				R\$ 22.057,65
Valor Anual				R\$ 264.691,80

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR CONTRATUAL

2.1 - Pelo acréscimo ora formalizado, a que se refere a cláusula primeira do presente ajuste, a CONTRATADA fará jus ao recebimento estimado do valor de R\$ 132.345,90 (cento e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), correspondendo o percentual de 6,32% ao inicial do contrato.

2.2 - O valor necessário para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, consignada na peça orçamentária relativa ao exercício de 2023, da Secretaria Municipal da Saúde, qual seja, 10.302.0080.2182.0000 3.3.90.39.50 (1103).

2.3 - O pagamento será efetuado na forma definida na cláusula quinta do ajuste primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A presente alteração se processa nos termos da alínea "b" do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e seu objeto, como acréscimo, representa 6,32% do ajuste primitivo, encontra amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da já citada Lei.

CLÁUSULA QUARTA
DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato nº 012/21.

E, por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Assis, 20 de janeiro de 2023

AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

2) - UNIDADE DE NEFROLOGIA DE ASSIS
CONTRATADA

.....
CIRO TAVARES COSTA
DIRETOR

.....
SÉRGIO ABUD HADDAD
DIRETOR

Testemunhas:

.....
Milton Cesar B. da Silva
RG : 40.011.278-4
CPF/MF: 352.237.338-35

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04





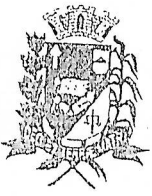
Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 002/2023"

Ref.: Processo n.º 081/21 - Inexigibilidade n.º 001/21 - Contrato n.º 012/21 -
Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contratada: Unidade de Nefrologia de
Assis S/C Ltda. - CNPJ n.º 68.165.497/0001-31 - Objeto: Acréscimo de 6,32% ao
valor inicial do contrato - VALOR GLOBAL DO ACRESCIMO: R\$ 132.345,90 -
PAGAMENTO: Mensal - FUNDAMENTO LEGAL: paragrafo 1º do artigo 65 da Lei
8.666/93.

Assis, 20 de janeiro de 2023

.....
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



Secretaria Municipal da Saúde

Unidade de Assis

OFÍCIO GAB/SMS. n.º 0047/2023

Assis, 20 de janeiro de 2023

Ref.: Faz solicitação

Prezado Senhor:

Em atenção a Nota Técnica N° 1.612/2022 – DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (anexo) e posterior parecer favorável do Ministério da Saúde, e a mesma avaliada pelo nosso médico auditor conforme MEMO. SMS/UAC. N.º 011/2023 (anexo), venho por meio deste solicitar que a COMUL – Comissão Municipal de Licitações - elabore Termo Aditivo ao atual Contrato existente entre a Prefeitura Municipal de Assis e Unidade de Nefrologia de Assis Ltda – CNPJ: 68.165.497/0001-31, referente aos Serviços de Terapia Renal Substitutiva, visando a complementação de pagamentos de serviços já prestados e que até então não eram cobrados por falta de pactuação.

Solicito que no Termo Aditivo elaborado, sejam inclusos na sua proporcionalidade os seguintes procedimentos:

Código	Procedimento	Valor Unitário	Quantidade/ mês	Total/ mês/paciente
03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada	10,00	13	130,00
03.01.01.004-8	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico)	6,30	4	25,20
03.01.01.001-2	Administração de Medicamentos na Atenção Especializada	0,63	13	8,19
Total por paciente				163,39



Secretaria Municipal da Saúde

Assis/SP

No momento temos uma média estimada de 135 pacientes/mês, portanto o valor do Termo Aditivo solicitado será de R\$ 22.057,65 (vinte e dois mil, cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) /mês. As despesas dos serviços realizados decorrentes do Contrato ocorrerão à conta dos recursos financeiros provenientes da classificação funcional programática e categoria econômica: 10.302.0080.2182.0000 3.3.90.39.50 (1103) – Parceiros do SUS. Certos de que desta forma cumprimos a Nota Técnica e atendemos as novas normatizações do Ministério da Saúde, nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



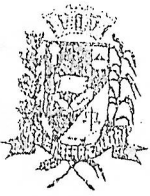
FERNANDA TELLES

Unidade de Avaliação e Controle



CRISTIANI SILVÉRIO DE ANDRADE BUSINATTI
Secretária Municipal da Saúde

A sua senhoria o senhor
VAGNER NUNES DOURADO
COMUL.
Assis – SP.
FT/esc



Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis, 20 de janeiro de 2023

MEMO. SMS/UAC. N.º 011/2023

Assis, 20 de janeiro de 2023

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – UAC
PARA: GABINETE
A/C: CRISTIANI SILVÉRIO DE ANDRADE BUSSINATI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Em atenção a Nota Técnica N° 1.612/2022 – DAET/CGAE/DAET/SAES/MS e posterior parecer favorável do Ministério da Saúde, em resposta a solicitação da Unidade de Nefrologia de Assis Ltda mediante Ofício UNA 01 – 2023 (anexo), venho solicitar que a Secretaria de Saúde de Assis, através de seu corpo Jurídico, elabore Termo Aditivo ao atual Contrato existente entre a Prefeitura Municipal de Assis e Unidade de Nefrologia de Assis, referentes aos Serviços de Terapia Renal Substitutiva, visando a complementação de pagamentos de serviços já prestados e que até então não eram cobrados por falta de conhecimento e pactuação. Solicito que no Termo Aditivo elaborado, sejam inclusos os seguintes procedimentos:

Código	Procedimento	Valor Unitário	Quantidade/ mês	Total/ mês/paciente
03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada	10,00	13	130,00
03.01.01.004-8	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico)	6,30	4	25,20
03.01.01.001-2	Administração de Medicamentos na Atenção Especializada	0,63	13	8,19
Total por paciente				163,39

Como temos uma média estimada de aproximadamente 135 pacientes/mês o valor do Termo Aditivo será correspondente ao valor de R\$ 22.057,65 (vinte e dois mil, cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)/mês. Certos de que desta forma cumprimos a Nota Técnica e atendemos as novas normatizações do Ministério da Saúde, nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente

Dr. José Roberto Brasil Machado
Médico Auditor

SÉRIE HISTÓRICA - HEMODIÁLISE

2022		
MÊS	QTD	VL FINANCEIRO
Janeiro	127	361.671,38
Fevereiro	128	334.694,66
Março	124	376.462,77
Abril	124	344.683,71
Maiο	125	352.371,78
Junho	126	359.480,31
Julho	131	358.992,63
Agosto	129	380.008,25
Setembro	132	376.466,73
Outubro	133	369.998,86
Novembro	131	372.085,01
Dezembro	128	384.596,72
MÉDIA	128,1666667	364.292,73

2023		
MÊS	QTD	VL FINANCEIRO
Janeiro	128	358.034,71
Fevereiro	134	340.982,43
Março	128	416.611,69
Abril	130	371.984,49
Maiο	133	410.724,63
Junho	133	403.941,43
Julho	132	414.846,08
Agosto	130	429.771,47
Setembro	131	442.750,43
Outubro	134	442.132,71
Novembro	131	448.235,18
Dezembro	131	464.324,69
MÉDIA	131,25	412.028,33

Detalhar Pagamento

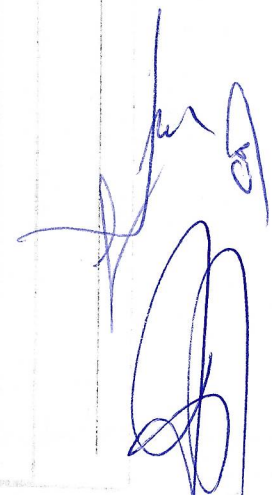
De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2024
CPF/CNPJ 11.516.639/0001-40
Ação Detalhada FAEC - NEFROLOGIA
Código IBGE 350400
Prefeito(a) JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Presidente Conselho BENEDITA QUINTILIANO PEREIRA

Tipo de consulta Fundo a Fundo
Grupo ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
UF SP
População 101.409 habitantes
Data Inicial Gestão 01/01/2017

Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Ação ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
Município ASSIS
Ano Censo 2022
Secretário(a) CRISTIANI SILVERIO DE ANDRADE BUSSINATI

Comp. /Parcela	N° OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor		Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
							Total	Desconto					
DEZ de 2023	001774	05/02/2024	MUNICIPAL	001	002232	0000520128	443.999,27	0,00	443.999,27	25000.014418/2024-19		00006	
JAN de 2024	003107	27/02/2024	MUNICIPAL	001	002232	0000520128	463.214,20	0,00	463.214,20	25000.023943/2024-17		00006	
FEV de 2024	006804	01/04/2024	MUNICIPAL	001	002232	0000520128	447.977,63	0,00	447.977,63	25000.043204/2024-41		00006	
MAR de 2024	009776	29/04/2024	MUNICIPAL	001	002232	0000520128	399.111,21	0,00	399.111,21	25000.059608/2024-57		00006	
Total							1.754.302,31	0,00	1.754.302,31				



Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2023
CPF/CNPJ 11.516.639/0001-40
Ação Detalhada FAEC - NEFROLOGIA
UF SP
Código IBGE 350400
Prefeito(a) JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Presidente Conselho BENEDITA QUINTILIANO PEREIRA
Grupo ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Ação ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
Município ASSIS
Ano Censo 2022
Secretário(a) CRISTIANI SILVERIO DE ANDRADE BUSSINATI

Tipo de consulta

Fundo a Fundo

Comp. /Parcela	N° OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor			Processo	Motivo	Proposta	Portaria	N° Ações
							Total	Desconto	Líquido					
DEZ de 2022	800982	26/01/2023	MUNICIPAL	001	002232	0000520128	364.841,49	0,00	364.841,49	25000.010715/2023-04			00006	
JAN de 2023	802736	28/02/2023	MUNICIPAL	001	002232	0000520128	381.639,38	0,00	381.639,38	25000.021280/2023-15			00006	
FEV de 2023	805248	22/03/2023	MUNICIPAL	001	002232	0000520128	337.935,58	0,00	337.935,58	25000.038199/2023-74			00006	
MAR de 2023	808302	24/04/2023	MUNICIPAL	001	002232	0000520128	322.496,51	0,00	322.496,51	25000.053443/2023-29			00006	
ABR de 2023	810400	22/05/2023	MUNICIPAL	001	002232	0000520128	426.789,86	0,00	426.789,86	25000.068133/2023-17			00006	
MAI de 2023	813539	23/06/2023	MUNICIPAL	001	002232	0000520128	319.239,69	0,00	319.239,69	25000.084800/2023-09			00006	
JUN de 2023	816539	25/07/2023	MUNICIPAL	001	002232	0000520128	412.310,79	0,00	412.310,79	25000.105380/2023-01			00006	
JUL de 2023	818875	22/08/2023	MUNICIPAL	001	002232	0000520128	364.362,58	0,00	364.362,58	25000.120289/2023-16			00006	
AGO de 2023	822289	28/09/2023	MUNICIPAL	001	002232	0000520128	414.082,42	0,00	414.082,42	25000.146267/2023-78			00006	
SET de 2023	825802	25/10/2023	MUNICIPAL	001	002232	0000520128	419.711,21	0,00	419.711,21	25000.158912/2023-03			00006	
OUT de 2023	829145	23/11/2023	MUNICIPAL	001	002232	0000520128	414.523,55	0,00	414.523,55	25000.175310/2023-11			00006	
OUT de 2023	832460	14/12/2023	MUNICIPAL	001	002232	0000520128	18.096,90	0,00	18.096,90	25000.187205/2023-16			6	
NOV de 2023	833318	21/12/2023	MUNICIPAL	001	002232	0000520128	435.555,97	0,00	435.555,97	25000.190438/2023-04			6	
Total							4.631.585,93	0,00	4.631.585,93					